

Id:05D4ECDDA7E0E531

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 003.004/2022/CPL
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

OBJETO: Serviços de manutenção e reparos de veículo, tipo camioneta, para atender as necessidade da Prefeitura de Eliseu Martins-PI.

CONTRATADA:

ARAÚJO DIESEL LTDA
 CNPJ: 10.879.043/0001-42;
 Av. Getúlio Vargas, nº 2155, Sala A, Bairro Redenção;
 Teresina/PI.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$: 32.872,00 (trinta dois mil, oitocentos setenta dois reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: art.: 75, I da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 004/2022, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

Eliseu Martins/PI, 03 de fevereiro de 2022

Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal

Id:0CC548377B92E504

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
 C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

**CONTRATO Nº 04.0701/2022 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES E J C FROTA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, situada na Rua José Ferreira, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx89) 3560-1167, CEP: 64.475-000, Francisco Ayres - Piauí, representada pela Prefeitura Municipal, a Sra. Eugênia de Sousa Nunes, RG: 1.883.532 SSP PI, CPF: 286.008.208-55.

CONTRATADA: J C FROTA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 41.525.783/0001-04, com endereço sito na Rua 24 de janeiro, 611 sala 701, Ed. Álvaro Pires, Bairro-Centro, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria em contabilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou autuado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL/FPM/REC. PRÓPRIOS, de acordo com as informações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0002.2017.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

RUA JOSÉ FERREIRA, 387-CENTRO-CEP:64.475-000
 (89) 3560-1167
 E-MAIL: pmfcayres@gmail.com

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 176.720,00 (cento e setenta e seis mil setecentos e vinte reais) conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

(Continua na próxima página)